



## PARECER TÉCNICO

### ERRATA AO EDITAL Nº 131/2025

Contratação nº 116970

Processo SEI nº 202500005031967

**1.** Trata-se de Contratação integrada de empresa especializada visando a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação da rodovia GO-236, trecho: Flores de Goiás / entr. BR-020, com extensão de 63,80 km, neste Estado.

**2.** Foi identificado erro material no documento 'Critérios de Julgamento de Técnica e Preço - TR', ANEXO XLIX ao Termo de Referência, motivo pelo qual se retificam as informações referentes ao componente 'Planejamento e Controle

**2.1** No Quadro 3 – Critérios de avaliação da Metodologia e Programa de Trabalho – MPT, a pontuação total atribuída ao item Planejamento e Controle tem peso de 6,0%. Contudo, nos itens 2.4.1, alínea “c”, e 2.4.1.3 constou incorretamente o valor de 5%.

Assim, **onde se lê:**

“c. Planejamento e Controle (5,0%);”

**leia-se:**

“c. Planejamento e Controle (6,0%);”

**2.2** Da mesma forma, **onde se lê:**

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,5)”

**leia-se:**

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,6)”

**2.3** A retificação tem por objetivo compatibilizar o texto com o quadro consolidado de pontuação, prevalecendo os valores atribuídos a cada subitem conforme originalmente descritos no Quadro 3. Não há alteração de critérios, exigências ou da distribuição interna das notas, que totaliza 27 pontos para o conjunto dos subitens de Metodologia e Programa de Trabalho, assim distribuídos:

- a. Apresentação de Canteiro de Obras (4,0%);
- b. Plano de Mobilização (5,0%);
- c. Planejamento e Controle (6,0%);
- d. Histogramas (4,0%);
- e. Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente (3,0%);
- f. Plano de Gestão de Qualidade (5,0%).

**3.** No âmbito deste processo licitatório, foram registrados pedidos de esclarecimentos relacionados aos pontos supracitados.

**3.1** Pedido de esclarecimento 10:

*“Analisando o Critério de Avaliação e julgamento no item 2.4 METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO destaca ser pontuação total de 30 pontos conforme destacado : ITEM DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA a CONHECIMENTO DO OBJETO – CO 30 b METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO – MP 30 c QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS – QT 30 d RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES – RP 10 TOTAL 100 Mais adiantes no item 2.4.1. A licitante deverá apresentar, de forma objetiva e estruturada, o modelo administrativo e operacional a ser adotado, bem como a metodologia de execução dos serviços, em consonância com o objeto do anteprojeto. A avaliação deste item corresponderá a até 30% da nota técnica e estará subdividida nos seguintes componentes: a. Apresentação de Canteiro de Obras (4,0%); b. Plano de Mobilização (5,0%); c. Planejamento e Controle (5,0%); d. Histogramas (4,0%); e. Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente (3,0%); f. Plano de Gestão de Qualidade (5,0%). TOTAL - 26,00% Percebe-se que se a licitante tirar nota MÁXIMA em todos os quesitos do item "a" ao "f" não atingirá os 30 pontos conforme descrito no item 2.4.1. Sendo assim solicitamos que seja feita a correção deste item na pontuação da proposta técnica.”*

**3.2** Na ocasião, foi apresentada a seguinte resposta:

*“Informa-se que será mantida a distribuição interna das porcentagens atualmente estabelecidas para os subitens de “Metodologia e Programa de Trabalho”, totalizando 26 pontos. Contudo, para fins de compatibilização com a pontuação máxima prevista no item 2.1 dos critérios de julgamento — equivalente a 30 pontos —, será aplicada proporcionalidade na apuração da nota final obtida neste critério.*

*Dessa forma, a somatória total alcançada pela licitante na avaliação dos subitens (a) a (f) será convertida por meio de fator de ajuste correspondente à razão entre 30 e 26, de modo que o resultado final expresso em pontos reflita o valor máximo possível de 30 pontos.*

*Em termos práticos, a nota final do critério “Metodologia e Programa de Trabalho (MP)” será calculada conforme a seguinte relação:*

$$\text{Nota Final (MP)} = (\text{Pontuação obtida} \times 30) / 26$$

*Assim, preserva-se a proporcionalidade dos pesos relativos de cada subitem e garante-se a equivalência com o limite máximo de 30 pontos previsto para o item “Metodologia e Programa de Trabalho”.*

**3.3** Posteriormente, verificou-se que a somatória correta da pontuação dos subitens resulta em 27 pontos.

**Onde se lê:**

*“Informa-se que será mantida [...] totalizando 26 pontos [...] Nota Final (MP) = (Pontuação obtida × 30) / 26.”*

**leia-se:**

*“Informa-se que será mantida [...] totalizando 27 pontos [...] Nota Final (MP) = (Pontuação obtida × 30) / 27.”*

**3.4** Também foi registrado o seguinte pedido de esclarecimento:

*“Para o item 2.4.1 letra "c" no critério de avaliação está descrito que c - Planejamento e Controle - 5,00%. Porém no Quadro 3 o mesmo item "5 Planejamento e Controle" – Peso total: 6.0%. Sendo assim questionamos para este item qual peso deve ser considerado na avaliação da proposta técnica. Solicitamos que seja corrigido este item no critério de avaliação da proposta técnica”*

**3.5** Na ocasião, foi apresentada a seguinte resposta:

*“Informa-se que o percentual indicado no Quadro 3 para o item “Planejamento e Controle” — 6,0% — trata-se de erro material. Deve prevalecer o valor constante do item 2.4.1, alínea “c”, e do item 2.4.1.3 dos Critérios de Julgamento, que estabelecem o percentual de 5,0% para esse subitem.*

*Assim, para fins de avaliação da proposta técnica, será considerado o peso de 5,0% para o critério “Planejamento e Controle”, conforme disposto nos itens mencionados.”*

**3.6** Após reanálise, verificou-se que o erro material está, na realidade, nos itens 2.4.1, alínea “c”, e 2.4.1.3 dos Critérios de Julgamento.

**Onde se lê:**

“Informa-se que o percentual indicado no Quadro 3 [...] 6,0% [...] erro material [...] prevalece 5,0%.”

**leia-se:**

“Informa-se que o percentual indicado nos itens 2.4.1, alínea ‘c’, e 2.4.1.3, que atribuem 5,0% ao item, trata-se de erro material. Deve prevalecer o valor constante no Quadro 3, atribuindo o peso total de 6,0% ao item 5. Planejamento e Controle, resultante da somatória de seus subitens (5.1 a 5.4).”

**4.** As alterações promovidas restringem-se à adequação do texto que sintetiza os itens ao quadro consolidado e detalhado de pontuação, sem modificação dos critérios de avaliação, da forma de julgamento ou da carga relativa atribuída a cada componente da nota técnica. As correções não produzem efeito sobre a elaboração das propostas nem alteram as condições inicialmente estabelecidas no edital.

**5.** Observa-se que o item 2.1 do ANEXO XLIX – Critérios de Avaliação e Julgamento estabelece peso máximo de 30 pontos para o critério Metodologia e Programa de Trabalho, enquanto a soma dos subitens que o compõem totaliza 27 pontos. Para compatibilizar a escala interna com o valor global atribuído ao critério, adota-se fator de conversão que promove a transposição da pontuação obtida na escala de 27 pontos para a escala de 30 pontos, preservando integralmente a lógica de distribuição relativa entre os subitens. Tal procedimento mostra-se necessário, pois mantém a pontuação previamente estabelecida para cada componente do critério e assegura a proporcionalidade do item em relação à nota geral definida no instrumento convocatório.

**6.** O mecanismo matemático adotado permite converter a pontuação apurada na escala interna para sua correspondência na escala global, sem alterar a importância relativa dos subitens nem distorcer o resultado obtido por cada licitante. O fator de conversão aplicado corresponde à razão entre o valor global previsto (30 pontos) e o total consolidado dos subitens (27 pontos). Dessa forma, a pontuação atribuída é multiplicada pelo coeficiente 30/27, garantindo correspondência linear entre as escalas e coerência na expressão final da nota.

**7.** A utilização desse fator elimina eventuais ambiguidades, assegura tratamento uniforme das avaliações e impede que diferenças estruturais entre escalas comprometam a ordem classificatória. O procedimento também observa o princípio da proporcionalidade, ao manter constantes as relações de peso entre os subitens, e o princípio da isonomia, uma vez que o coeficiente incide de maneira idêntica e transparente para todas as licitantes, sem qualquer modificação qualitativa dos critérios de julgamento.

**8.** Dessa forma, o resultado final atribuído ao critério Metodologia e Programa de Trabalho reflete, de maneira matematicamente consistente e tecnicamente alinhada ao edital, o peso global estabelecido para o item, preservando simultaneamente a equivalência técnica e a coerência interna entre os subitens que compõem sua avaliação.

**9.** As correções identificadas possuem natureza de erro material e não acarretam qualquer modificação nos critérios de avaliação, nas exigências editalícias, nos parâmetros de julgamento ou no conteúdo a ser apresentado pelas licitantes. Não afetam a elaboração das propostas nem alteram as condições de competição estabelecidas no edital.

**10.** As retificações também não introduzem elementos capazes de influenciar a estratégia das licitantes, pois se limitam à compatibilização textual de informações já consolidadas no quadro de pontuação, sem alteração de pesos, notas ou requisitos. Nesse contexto, não há impacto sobre a preparação das propostas, nem risco de quebra de isonomia ou alteração da competitividade, razão pela qual não se configura a necessidade de reabertura de prazo ou republicação do edital.

11. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

GOIANIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 28/01/2026, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **85586587** e o código CRC **AB8B7BAD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP  
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031967



SEI 85586587